

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Amargosa, 04 de agosto de 2017.

Ilma. Sra. Carla Souza Oliveira - Presidente da comissão de licitação

Prefeitura Municipal de Amargosa (BA)

Ref.: EDITAL DE nº 026/2017/SRP

Processo Administrativo: Nº 40/2017

A Teleuno Provedor Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.675.603/0001-47, com sede na Rua Deraldo Bulhões de Souza 10 Centro Amargosa (BA), por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Verificar a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas e identificar os motivos que inabilita a sua concorrente MMA Acessório Serviços de informática Ltda, a participar do processo licitatório acima mencionado

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



ITEM 1 – Conforme Pregão Presencial Nº 026/2017/SRP, Processo Administrativo nº 040/2017 do objeto licitatório a empresa tem que atender a Prefeitura Municipal de Amargosa com 350 MBPS com fibra optica em diversos pontos da cidade, conforme a mesma declarou que não tem total cobertura do serviço na cidade, a empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ainda teria que fazer a instalação, vale salientar que para ter totais condições para atender o processo licitatório demandaria investimento e tempo para fazer a total cobertura na cidade.

ITEM 2 – Conforme declarado na ata no dia 25/07/2017, o certificado de NR10 não consta assinatura do técnico responsável, que conforme norma do Ministério do Trabalho tem que ter registro no CREA e função de técnico em eletrotécnica ou engenheiro elétrico, para da validade e a certeza da qualidade no treinamento. Conforme documento em anexo emitido pela Prefeitura Municipal de Amargosa, fica o registro que a empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP fica inabilitada do processo, por não ter esse registro em seu certificado no curso de NR 10.

ITEM 3 – Conforme item 3.17 do termo de referência a empresa deve encaminhar junto a proposta o Alvará de funcionamento da sede da empresa no município para exercer a referida atividade proposta neste edital, a empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP entregou o alvará com a sede no município de Santo Antônio de Jesus.


ITEM 4 – Conforme o item 3.19 do termo de referencia a empresa deve apresentar os certificados do NR10 e NR35, não salientando se deve está autenticado ou dentro de envelope lacrado, a mesma para o item 3.20. Ficando assim registrado que a inaptidão pelo questionamento destes dois itens não tem procedência.

ITEM 5 – Conforme Lei Federal 8.666/93 em qualquer processo licitatório deveram ser autenticados pela comissão de licitação ou servidor designado, sendo assim ao que refere na reclamação da empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP o balanço não esta autenticado não se aplica.

Outros sim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

10.675.603/0001-47
TELEUNO PROVEDOR-LTDA
RUA DERALDO BULHÕES DE SOUZA, 10
CENTRO CEP:45.300-000 AMARGOSA-BA

Amargosa 04 de Agosto de 2017



Teleuno Provedor Ltda
CNPJ: 10.675.603/0001-47
Rua Deraldo Bulhões de Souza nº 10, Centro, Amargosa - Bahia
Theonas Sampaio Vianna Neto
Gerente Administrativo

Gilmara Nascimento Ferreira
Coord. de Licitações
Portaria nº 141 de 05 de Abril de 2017



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se a Pregoeira Carla Souza Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 049/2017 e os membros da equipe de apoio, Leandro Leal da Anunciação, nomeado pelo Decreto nº 043/2017, o do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, Sr. Marcelino Igor Antunes, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 0216/2017/SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços. Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 11/07/2017 (edição 1703) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório. A Pregoeira deu início ao certame pedindo aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta. Compareceram ao Certame as empresas:

| LICITANTE | CNPJ | REPRESENTANTE | CPF |
|--|--------------------|-----------------------------------|----------------|
| MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP | 00.655.339/0001-26 | ROSALIA SAMPAIO DA FRANÇA ANDRADE | 949.839.255-20 |
| TELEUNO PROVEDOR LTDA | 10.675.603/0001-47 | THEONAS SAMPAIO VIANNA NETO | 776.102.965-20 |

Após a conferência dos documentos a pregoeira credenciou as empresas e os referidos representantes.

A Sra. Pregoeira deu início à sessão esclarecendo aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. A representante da empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, questionou o fato da empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA não ter anexado a proposta de preços o alvará de funcionamento da sede da empresa conforme item 3.17 do termo de referência do edital. O Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação pronunciou-se dizendo que este item não desclassifica a proposta e portando a empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA estaria classificada para a fase de lances.

Dando prosseguimento a Pregoeira verificou as propostas escritas apresentadas, classificando aquelas julgadas em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

M. Antunes *Carla Souza Oliveira* *Leandro Leal da Anunciação* *Marcelino Igor Antunes*



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA


Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI


| (PROPOSTAS ESCRITAS) | | |
|--|------------|-----------------------|
| RAZÃO SOCIAL | VALOR R\$ | PROPOSTA/ SITUAÇÃO |
| MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP | 140.280,00 | Aceita/Classificada |
| TELEUNO PROVEDOR LTDA | 123.900,00 | Aceita/Classificada |


Em seguida iniciou a disputa de lances, registrando-os em Mapa de Lances que segue anexo a esta ata. Encerrada a etapa de lances que foi registrado no mapa anexo. A Pregoeira ordenou as propostas segundo os valores ofertados restando classificadas em **1º Lugar** a Empresa **MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP** com a proposta no valor de **R\$ 103.000,00**, em **2º Lugar** a Empresa **TELEUNO PROVEDOR LTDA** com a proposta no valor de **R\$ 105.000,00** conforme registro no Mapa de Lances deste Lote em anexo a presente ata. Foi aberto o Envelope "B" contendo os documentos de habilitação da empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP. Os documentos da empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos licitantes presentes que apresentaram as seguintes impugnações: A empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA argumentou que o Certificado do curso NR10 não consta os dados do técnico em eletrotécnica, que no seu entendimento é necessário à prestação do serviço. O Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação, informou que no momento não tem como fazer a conferência desta informação, mas que vai fazer as pesquisas necessárias para sanar a dúvida do licitante. Desta forma, a pregoeira não declarou a empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, vencedora aguardando o resultado da pesquisa a ser realizada pelo setor técnico responsável.

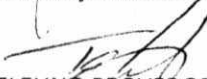
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

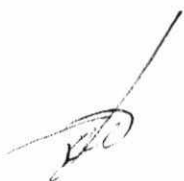

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira


LEANDRO LEAL DA ANUNIAÇÃO
Equipe de Apoio


MARCELINO IGOR ANTUNES
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação


MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP
Rosalia Sampaio da França Andrade - CPF: 949.839.255-20


TELEUNO PROVEDOR LTDA
Theonas Sampaio Vianna Neto - 776.102.965-20





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça da Bandeira, s/n°. 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia. E-mail:
licitacoes@amargosa.ba.gov.br - Telefax (075) 3634-3977

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017/SRP

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, conforme especificações constantes no edital.

| LOTE 01 | | | | | |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Empresa | Proposta | Lance 1 | Lance 2 | Lance 3 | Lance 4 |
| MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP | R\$ 140.280,00 | R\$ 123.800,00 | R\$ 115.000,00 | R\$ 110.000,00 | R\$ 103.000,00 |
| TELEUNO PROVEDOR LTDA | R\$ 123.900,00 | R\$ 117.180,00 | R\$ 111.300,00 | R\$ 105.000,00 | |
| Licitante Vencedor: | MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP | | | | |
| Melhor Proposta: | R\$ 103.000,00 | | | | |

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 040/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2017/SRP

PARTICIPANTES: MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, TELEUNO PROVEDOR LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços.

DECISÃO

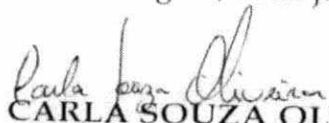
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições, e levando em consideração o Parecer Técnico exarado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação ratificado pela Assessoria Jurídica, cujos fundamentos integram este ato, decide:

- 1) **INABILITAR** a empresa MMA Acessórios Serviços de Informática Ltda-EPP, ante ao desatendimento às exigências previstas no item 3.19. do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017/SRP.
- 2) Determinar prosseguimento do certame para o dia **01/08/2017**, no mesmo horário e local estabelecidos no edital.

O inteiro teor da decisão administrativa está disponível aos interessados no Setor de Licitação do Município de Amargosa/BA.

Publique-se.

Amargosa, 31 de julho de 2017.


CARLA SOUZA OLIVEIRA

Pregoeira



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em resposta ao questionamento da:

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços.

"A empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA argumentou que o Certificado do curso NR10 não consta os dados do técnico em eletrotécnica, que no seu entendimento é necessário à prestação do serviço."

A Norma R10 busca estabelecer os requisitos e as condições mínimas para a implementação das medidas de controle dos sistemas preventivos, visando garantir a segurança e a saúde dos funcionários que direta e indiretamente interajam com **eletricidade**. Tal norma aplica-se nas fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação e **manutenção das instalações elétricas** e observando as normas técnicas oficiais pelos órgãos regulares e na sua ausência deles, as normas internacionais.

Um dado importante é que a NR-10 aborda as definições dos tipos de trabalhador envolvidos no processo de Capacitação para garantir os objetivos. Segundo o item 10.8.2.:

"É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. "

Outro importante aspecto que deve ser mencionado é o item 10.8.2 que ressalta a especificação de trabalhador habilitado:

"É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe."

Para a execução de um curso de capacitação sobre a referida Norma, o item 10.8.3 destaca claramente que há a necessidade de se possuir



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
DIRETORIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

um **trabalhador qualificado** para que o participante possa então ser considerado capacitado. Tudo isto é descrito em dois requisitos no item 10.8.3.

"É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e
- b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado. "

Segundo as especificidades acima, define-se como requisito, o atesto de capacitação do técnico por assinatura de **Profissional Habilitado**.

Assim, o certificado de capacitação segundo a NR-10 deve seguir tais requisitos. Cabe ressaltar que o Serviços de segurança do trabalho, pode trabalhar em conjunto com o Profissional Habilitado, entretanto não é considerado um, pois segundo a norma no artigo 10.11.4:

"Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver. "

O Sr. Joselito Araújo da Silva Júnior, Técnico em Segurança do Trabalho, não poderia ser o único certificador da capacitação do Sr. Cleberson de Jesus Souza, visto que segundo a Norma aqui descrita, o mesmo **não é Profissional Qualificado** para tal fim.

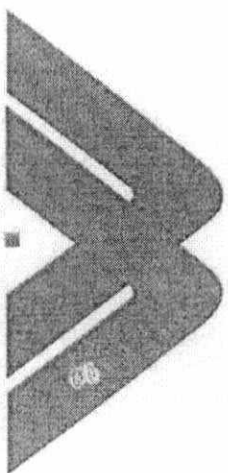
Assim sendo, o Certificado de Capacitação do Sr Joselito Araújo da Silva não está de acordo com a Norma e por isso se dá por inválido. Desta forma é deferida a reclamação da TELEUNO PROVEDOR LTDA sendo necessário as aplicações das regras vigentes em edital sobre a MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP

26 de julho de 2017


Marcelino Igor Antunes

Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação

MMA INTERNET E SISTEMAS




CERTIFICADO DE TREINAMENTO


Certificamos que o Sr.(a) **Cleberson de Jesus Souza**. Participou do Curso de NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, Módulo Básico, realizado nos dias 08/05/2017 à 12/05/2017.

Carga horária de 40 horas.

Realizado nas dependências da MMA Internet e Sistemas.


Josélio Araújo da Silva Júnior
Técnico em Seg. Trabalho
CREA - Ba nº 72269


MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.655.339/0001-26 INSC. ESTADUAL 41.977.336


Rua Vereador João Delino dos Santos, 67 - Centro
Santo Antonio de Jesus - Bahia
75-3631-65

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES.

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

10.8.3 É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

a) receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado; e

b) trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.

10.8.3.1 A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação.

10.8.4 São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.

10.8.5 A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4.

10.8.6 Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

10.8.7 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

10.8.8 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta NR.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do ANEXO II desta NR.

10.8.8.2 Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

a) troca de função ou mudança de empresa;



- b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

10.8.8.3 A carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados ao atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do item 10.8.8.2 devem atender as necessidades da situação que o motivou.

10.8.8.4 Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.

10.8.9 Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.

10.9 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÃO

10.9.1 As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.

10.9.2 Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.

10.9.3 Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.

10.9.4 Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.

10.9.5 Os serviços em instalações elétricas nas áreas classificadas somente poderão ser realizados mediante permissão para o trabalho com liberação formalizada, conforme estabelece o item 10.5 ou supressão do agente de risco que determina a classificação da área.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação e empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego.

Conforme se depreende da ata da sessão de processamento das propostas e relatório técnico do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação a licitante: MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo cumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar no subitem 3.19 do Anexo I, Termo de Referência documentos necessários para que o licitante comprove a certificação de seus técnicos, senão vejamos:

“3.19. – A **licitante** deve apresentar **Certificados dos cursos NR10 e NR35** obtidos por técnicos da empresa.”



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SE.AFI

Ressalta-se que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

A NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, ao indicar que a qualificação do trabalhador ocorrerá mediante a comprovação de "conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino " (10.8.2), teve como finalidade resguardar a Administração promotora da licitação em relação à segurança do trabalho.

Nesse passo, a exigência no edital de apresentação de certificados dos cursos NR10 e NR35 obtidos por técnicos da empresa não pode ser ignorada. Vale dizer, uma vez fixado no edital, em consonância com a Lei nº 8.666/93, o dever de os certificados serem apresentados, não cabe à Administração flexibilizar essa exigência, sob pena de frustrar sua finalidade (porque não haveria alcance da segurança almejada) e de incorrer em ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vale lembrar que a vinculação ao edital constitui norma de ordem pública, isto é, cogente, inderrogável pela vontade das partes, razão pela qual não pode a Administração decidir por não aplicar as regras estabelecidas previamente.

Sobre o assunto, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça extraído de anotações da obra LeiAnotada.com:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório norteia a atividade do administrador no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. O devido processo legal se traduz (no procedimento da licitação) na obediência à ordenação e à sucessão das fases procedimentais consignadas na lei e no edital de convocação, sendo este inalterável

f



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

através de mera comunicação interna aos licitantes (art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93). (...). (STJ, MS nº 5.755/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 03.11.1998.) (MENDES, 2016.) (Grifamos.)

Ainda, ao tratar especificamente sobre a análise dos atestados de qualificação técnica, aplicado por analogia, o Superior Tribunal de Justiça foi ainda mais enfático no julgamento do REsp nº 324.498:

O artigo 30, inciso II, § 1º da Lei de Licitações, determina a comprovação de aptidão técnica, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente. *In casu*, porém, a empresa recorrida foi excluída de processo licitatório, na fase de habilitação, por não ter registrado no CREA o atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, que comprovava a execução de estrutura metálica com vão livre superior a vinte metros, conforme determinava o Instrumento Editalício. É certo que o edital pode estabelecer exigências que particularizem as diretrizes elencadas pela lei, para que seja realmente aferida a capacidade técnica e operacional das empresas candidatas à execução da obra ou serviço. **Não se pode, todavia, admitir a faculdade de excluir disposições legais que têm por finalidade justamente a garantia das informações apresentadas pelas licitantes por órgão oficial. (Grifamos.)**

Em vista desse cenário, na situação indagada, em licitação para contratação de um serviço de internet na qual o edital exige apresentação de certificados dos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

cursos de segurança em instalações e serviços de eletricidade, na forma do disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Administração não pode aceitar o atestado apresentado e exarado pela própria licitante, pois SEQUER CONSTA EM SEU CNAE - A ATIVIDADES ECONÔMICAS CAPACITAÇÃO OU TREINAMENTO. Sendo assim, recomendamos o envio do Relatório Técnico e os documentos apresentados à Delegacia da Polícia Civil e Ministério Público Estadual para adoção das providências.

Nesse sentido prescreve o artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 90 da Lei Geral de Licitações, senão vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

2



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

III. CONCLUSÃO

Isto posto, opina-se pela inabilitação da empresa: MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, em harmonia com o parecer técnico do Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação a licitante e, conseqüentemente, pela designação de uma nova sessão pública para abertura do envelope “B” da segunda licitante.

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 27 de julho de 2017.

Hálisson Brito
HÁLISSON BRITO

CONSULTOR JURÍDICO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017/SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços.

Ao primeiro dia dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se a Pregoeira Carla Souza Oliveira, nomeada pelo Decreto nº 049/2017 e os membros da equipe de apoio, Leandro Leal da Anunciação, nomeado pelo Decreto nº 043/2017, para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar do Pregão Presencial nº 026/2017/SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet com link dedicado em fibra ótica para atender a Prefeitura Municipal de Amargosa sem limite de tráfego, mediante Sistema de Registro de Preços. Foi registrado que o a decisão foi publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 31/07/2017 (edição 1737) e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório. Compareceram ao Certame as empresas TELEUNO PROVEDOR LTDA, CNPJ nº 10.675.603/0001-47, representada pela Sra. Terezinha Peixoto Costa, CPF: 168.582.475-72 e MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, CNPJ nº 00.655.339/0001-26 representada pela Sra. Rosalia Sampaio da França Andrade, CPF: 949.839.255-20.

A Sra. Pregoeira deu início à sessão esclarecendo que conforme relatório apresentado pelo Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação a empresa classificada em primeiro lugar MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP foi inabilitada. Desta forma, a pregoeira deu continuidade ao certame para abrir o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar TELEUNO PROVEDOR LTDA. Os documentos da empresa foram submetidos à análise, a pregoeira identificou que os Certificados dos cursos NR10 e NR35 e o balanço patrimonial estavam em cópias simples contrariando o disposto 16.14.1 do edital. A representante da empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA, apresentou os referidos certificados originais bem como o balanço também original, mas a representante da empresa MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP contestou dizendo que os certificados originais não poderiam ser apresentados no momento da sessão e deveriam estar dentro do envelope lacrado, também contestou que o atestado de capacidade técnica não estava atestado pelo responsável técnico das instituições e também não estavam com firma reconhecida, também contestou a ausência da ASN item 3.20 do edital. A pregoeira então resolveu inabilitar a empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA. As representantes das empresas TELEUNO PROVEDOR LTDA e MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP, manifestaram interesse em entrar com recurso da decisão da pregoeira. A pregoeira informou que as empresas terão 03 três dias para enviar o recurso.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Phaue



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI



CARLA SOUZA OLIVEIRA

Pregoeira



LEANDRO LEAL DA ANUNIAÇÃO

Equipe de Apoio



MMA ACESSÓRIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- EPP
Rosalia Sampaio da França Andrade – CPF: 949.839.255-20



TELEUNO PROVEDOR LTDA

Terezinha Peixoto Costa - 168.582.475-72